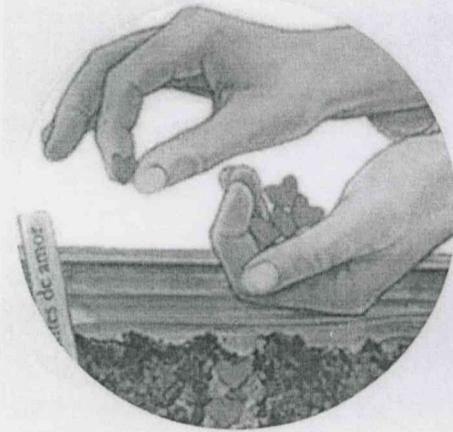


PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SEMENTES DE AMOR



1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)		CNPJ Nº		
Comunidade Terapêutica Sementes do Amor		34.075.117/0001-56		
Endereço:				
Endereço administrativo: Rua Bom Jesus nº 314, Barro Preto.				
Endereço da instituição : Sitio Pouso do Gavião, S/Nº no distrito de Cachoeira do Brumado,				
Cidade	U.F	C.E.P	Telefone	Email
Mariana	Mg	35.424-191	31)98256-4009	casasementesdoamor@gmail.com
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO	
Carlos Eduardo Mendes	045.629.786-35	MG11.721700	Presidente	
Endereço do Responsável Legal		CEP	Telefone de Contato	
RUA SUMIDOURO 364 CX B SANTA RITA DE CASSIA		35426-534	31)98256-4009	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução
"Acolher para Transformar – Custeio da Estrutura Física da Comunidade Terapêutica em Mariana/MG"	12 meses



Justificativa da Proposição:

A dependência química configura-se como um grave problema de saúde pública, impactando diretamente a vida de indivíduos, famílias e comunidades. Em Mariana/MG, a crescente demanda por serviços de acolhimento e reabilitação evidencia a necessidade de fortalecer a rede de atenção psicossocial, especialmente no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas.

A Comunidade Terapêutica Sementes do Amor é uma instituição sem fins lucrativos que atua no acolhimento de pessoas em processo de recuperação da dependência química, desenvolvendo um trabalho essencial voltado à reabilitação e reinserção social. Para garantir a continuidade e a segurança de suas atividades, a entidade realizou, com recursos próprios e apoio da comunidade, a locação de um imóvel em 2024, o qual atende às exigências legais, sanitárias e estruturais previstas na RDC nº 29/2011 da ANVISA.

Contudo, por sobreviver exclusivamente de doações e não contar com receita própria ou repasses regulares de recursos públicos, a instituição enfrenta atualmente sérias dificuldades para manter os custos fixos da locação. A ausência de apoio financeiro coloca em risco a continuidade das atividades e o atendimento oferecido às pessoas acolhidas, afetando diretamente a efetividade do processo terapêutico e de reintegração social.

Diante desse cenário, a presente proposição busca viabilizar o custeio da locação do imóvel já ocupado pela Comunidade Terapêutica, como forma de garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas, assegurar a permanência dos acolhidos em ambiente adequado e fortalecer a política pública de enfrentamento à dependência química no município. Trata-se de uma medida emergencial e estratégica para preservar uma estrutura que já está em funcionamento e que presta um relevante serviço à sociedade marianense



Público Alvo:

O público-alvo da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor é composto por pessoas adultas do sexo masculino, a partir de 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal decorrente do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, que demandem acolhimento terapêutico em regime residencial, de forma voluntária, como parte de seu processo de reabilitação e reintegração social.

São prioritariamente atendidos:

- Indivíduos em situação de exclusão social ou rompimento de vínculos familiares;
- Pessoas em situação de rua ou em risco de reincidência em contextos de uso;
- Acolhidos encaminhados por órgãos da rede pública de saúde, assistência social ou sistema de justiça;
- Pessoas que, por ausência de recursos, não possuem acesso a serviços privados de



tratamento.

O acolhimento ocorre de forma gratuita, mediante triagem técnica e adesão voluntária ao programa terapêutico da instituição.

Estimativa de Pessoas Atendidas:

Estima-se o atendimento de 20 acolhidos por período.

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 (ou única):

O repasse necessário estimado será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em repasse único, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através da indicação do vereador José Sales de Souza e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através da indicação do vereador José Antunes Vieira.

O presente recurso vai ser utilizado para custear a locação do sitio destinado as dependências da instituição, por um período de 12 meses, a contar de março/2025, considerando o fim da vigência do Termo de Colaboração do ano de 2024.

Cabe ressaltar que realizamos uma negociação com o proprietário do imóvel, para fins de dar quitação integral no presente contrato de locação (12 meses: 01/03/2025 a 28/02/2026), em uma parcela única de 60.000,00 (sessenta mil reais), para fins de proporcionar uma redução de custos, uma vez que o valor pago mensalmente de R\$ 5.500,00 perfaz um valor anual de 66.000,00

Prazo de Execução : 12 meses

Valor do Investimento : R\$ 60.000,00

4 - Descritivo das Despesas

Locação de imóvel destinada as dependências da instituição

Valor investido : R\$ 60.000,00



5 . Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos: Garantir condições adequadas de funcionamento à Comunidade Terapêutica Sementes do Amor, por meio do custeio da locação de imóvel destinado à instalação de suas dependências físicas no município de Mariana/MG. O objetivo central é assegurar a continuidade e a ampliação do acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do uso abusivo de substâncias psicoativas, promovendo a reintegração social, o cuidado em saúde e a dignidade humana.

Metas:

Locação de imóvel em conformidade com os critérios legais e estruturais necessários ao funcionamento de uma comunidade terapêutica, com espaços adequados para acolhimento,

alimentação, atendimento individual e coletivo, áreas externas de convivência e outras instalações previstas na RDC 29/2011 da ANVISA.

Instalação e adaptação do imóvel, para atender às exigências dos órgãos fiscalizadores e garantir a segurança, salubridade e acessibilidade do local.

Acolhimento de até 20 (vinte) pessoas por mês, respeitando a capacidade máxima da instituição e os critérios técnicos de triagem e admissão.

Resultados Esperados:

Garantia de um espaço físico apropriado e regularizado para o funcionamento da instituição, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade.

Melhoria na qualidade do serviço de acolhimento terapêutico ofertado à população do município de Mariana e região.

Fortalecimento da política pública de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Redução de riscos sociais e sanitários associados à ausência de espaços adequados de tratamento e acolhimento.

6 - Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Não se aplica

7 - Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO
Julina Flavia Cardoso Carneio	081.725.856-67	Mg16102828	Consultor Jurídico
Endereço	CEP	Telefone de Contato	
Rua Dinamarca nº 180, Fonte Da Saudade, Mariana Minas Gerais.	35422- 272	(31)991142850	

8 - Documentação

Estatuto da Entidade

Cartão de CNPJ

Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)

Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)

Outros - Lei de Utilidade Pública, Dados Bancários, Documentos de Comprovação da Locação do Imóvel.

Mariana, 07 de abril de 2025



Carlos Eduardo Mendes



PLANO DE TRABALHO E TERAPÊUTICO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SEMENTES DE AMOR

1- Descrição Do Projeto:

Introdução

A todo momento as pessoas são cobradas e influenciadas pelo meio em que vivem, sendo que muitas das vezes, a sociedade determina como o indivíduo deve pensar, agir e se comportar. Essas normas impostas, o excesso de liberdade, a cobrança de resultados nos estudos, no trabalho e no convívio familiar, faz com que haja fuga do indivíduo para outros meios, onde a droga e o álcool figuram como solução imediatista para os problemas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS,2001) define a dependência química como uma doença crônica, progressiva, ou seja, que piora com o passar do tempo, primária, que gera outras doenças e fatal. A dependência química é um transtorno mental caracterizado por um grupo de sinais e sintomas decorrentes do uso de drogas.

O uso de drogas é considerado, atualmente, um grave problema de saúde pública, podendo levar o indivíduo a ter dependência química que tem sua Classificação Internacional de Doenças (CID-10) as seguintes substâncias: álcool, tabaco, cocaína e derivados como o crack e a pasta-base, maconha, alucinógenos, solventes e inalantes, estimulantes como anfetaminas e cafeína, opioides, sedativos e hipnóticos e está classificada entre os transtornos psiquiátricos, sendo considerada uma doença crônica que pode ser tratada e controlada simultaneamente como doença e como problema social.

Na concepção da dependência química como doença, ela é caracterizada como progressiva, incurável, mas tratável, apesar de causar problemas significativos para o dependente. É uma doença de evolução própria, que pode levar à insanidade, prisão, morte ou ao tratamento. As drogas que mais comumente causam dependência em nossa sociedade são o álcool, tabaco, cocaína e seus derivados, que vem aumentando de forma alarmante sua incidência nos últimos anos.

Diante do exposto, **o presente plano visa a aplicação das verbas impositivas de indicação dos vereadores José Antunes Vieira e José Sales de Souza, para implantação custeio das despesas da instituição.**

A dependência química é uma doença multifatorial e que não está restrita a qualquer grupo social, racial ou etário. As pessoas acometidas por esta doença têm garantido por lei o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, consentâneo às suas necessidades, o que implica em ter disponível uma rede de atenção



psicossocial ampla, capaz de suprir as necessidades particulares de cada pessoa, oferecendo-lhe o tratamento adequado. Para tanto, são necessários vários trâmites que fogem ou dificultam o acesso imediato através do poder público.

O impacto social devido ao uso de drogas é muito grave, e também é parte do tratamento da dependência química a reinserção social do doente. O dependente químico deve contar com apoio assistencial que compreenda o amparo às suas necessidades fundamentais, o encorajamento da autoestima, fortalecimento da autonomia, estímulo à educação, qualificação laboral e auxílio para o reingresso no mercado de trabalho.

O trabalho que a Casa Sementes do Amor vem exercendo impacta positivamente vários outros municípios nas adjacências, pois o acolhimento tem demanda de várias localidades. Traduzido em número reais, desde o ano de 2019, a Casa triou e encaminhou mais de 600 pessoas para a reabilitação e reinserção social de forma voluntária.

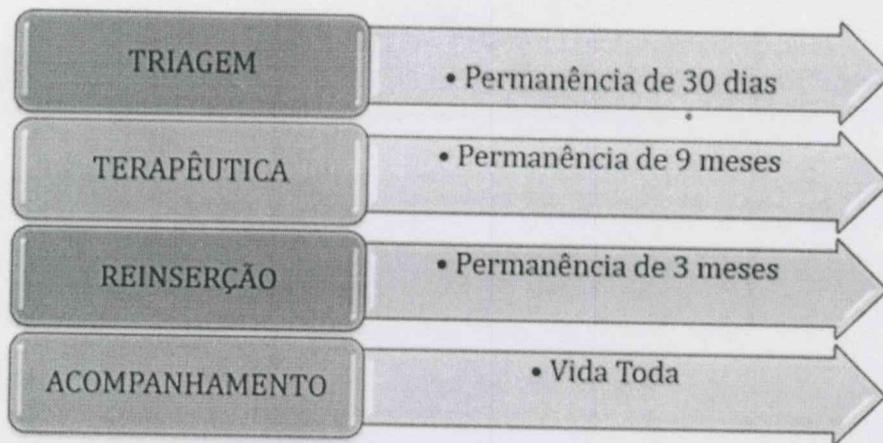
A Comunidade Terapêutica Sementes do Amor possui sede administrativa situada na Rua Bom Jesus nº314, Barro Preto, Mariana - Mg, e possui atualmente unidade de tratamento situada no Sítio Pouso do Gavião, S/Nº no distrito de Cachoeira do Brumado, com capacidade para atendimento de 20 acolhidos por período, sendo disponibilizado 15 vagas para o município de Mariana.

ETAPAS DO PROCESSO

A instituição traz como principal objetivo, o tratamento para auxiliar o indivíduo a cessar o uso de substâncias psicoativas e resgatar-se enquanto sujeito moral, físico e social. O tratamento, em sua maioria, apresenta a duração média de nove meses.

Trabalhando as 4 etapas do processo (TRIAGEM, TERAPÊUTICA, EMOCIONAL E ESPIRITUAL) que são o cerne para alcance do objetivo fim - reinserção da pessoa no seio familiar e convívio social - sendo capaz de prover seu próprio sustento de maneira a também ter uma recolocação profissional no mercado formal de trabalho, o fluxo do tratamento desde o início até o acompanhamento pós reinserção está representado abaixo.





Triagem:

A Sementes do Amor, traz uma abordagem de triagem humanizada, ou seja, a primeira etapa é composta por uma classificação geral de higiene e saúde com o objetivo de examinar as condições em que a pessoa se encontra nos aspectos emocionais, comportamentais e físico-biológicos.

O futuro interno temporário pode apresentar sinais diversos e, por isso, a avaliação dos sintomas físico-biológicos, emocionais e comportamentais é realizada por profissionais habilitados.

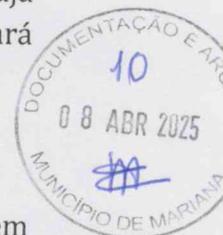
O enfermeiro inicia o processo de avaliação seguido da confirmação diagnosticada pelo restante da equipe técnica que tem em seu corpo profissionais da saúde mental - Médico Psiquiatra, Psicólogo e Profissional da Odontologia. Após esta primeira triagem, essa pessoa passará por exames laboratoriais e de imagem, quais sejam: Hemograma Completo, Ureia, Creatinina, VDRL, TGO, TGP, HBS AG, Glicemia, HIV, Amilase, TSH, T4 livre, Gama GT BAAR, Urina, Fezes, Eletrocardiograma e Raios-X, P.A. Todos estes exames são custeados pela rede pública de saúde (SUS). Após resultado em mãos, o interno passará por avaliação médica para diagnóstico e tratamento caso haja necessidade. Após cumprimento das etapas e todo o processo pronto, esta pessoa estará apta à próxima fase.

Terapêutica:

Nesta fase, o acolhido passará para outro alojamento, onde ficará sem comunicação com a casa de triagem, podendo ter acesso aos pares que já se encontram na reinserção. Este será um momento crucial para o tratamento, pois será neste período que o interno passará por desintoxicação e poderá haver mudanças de humor e comportamento, necessitando de terapeutas holísticos para garantir a sua integridade física, ética e moral.

Reinserção Social:

Os dados iniciais obtidos na acolhida são fundamentais para o planejamento. Tanto os dados informados pelo futuro residente, quanto àqueles dados que são passados



pelos familiares à equipe que os acolheram, são indicadores, e definem uma caminhada que se inicia a partir desse momento da chegada e de ressocialização.

Em seguida, ao novo residente e à família são apresentadas às Normas e Regulamentos exigidos da Unidade. Para que o interno passe para esta etapa, terá sido necessário o cumprimento de todo o tratamento na Terapêutica.

A coesão da equipe composta por voluntários com experiências junto à coordenação é muito importante, pois os fluxos de afeto de cada membro da equipe com os internos e familiares são diferentes, permitindo que as possibilidades de ajudar a pessoa em inserção sejam maiores.

De forma geral, esta é a etapa em que o interno já pode ter uma vida normal, mas ainda tutelada. É um período em que estará apto, após a permanência de 90 dias a ser reinserido no convívio social. A última etapa e não menos importante, se dá a seguir:

Acompanhamento:

A volta ao convívio social causam muitas dúvidas, até porque é absolutamente impossível afirmar-se que, ao final da programação vindo de uma comunidade terapêutica, o residente esteja curado. Reforçando o tripé espiritualidade, trabalho e disciplina, irá se trabalhar os passos 8 a 12 do Narcóticos Anônimos - NA, além do passo do mês. Preocupados com a possibilidade de desistência e recaídas, a CASA orientará seus residentes e suas famílias nesta fase com forte trabalho de prevenção.

Conhecendo as ferramentas necessárias para manter-se abstinência, o ressocializado começa a auxiliar os recém-chegados, fazendo brotar a verdadeira autoestima e avaliando os conceitos até ali aplicados.

METODOLOGIA DO TRATAMENTO - (4 PILARES)

Mesmo com metodologias diferentes, há algumas características básicas que podem ser encontradas nas comunidades terapêuticas mais conceituadas que funcionam no país para recuperação de dependentes químicos. A Casa de Apoio terá como metodologia o sustentáculo espiritual, social, profissional e emocional.



Espiritual:

A Comunidade Terapêutica Sementes do Amor, preza pelo Estado laico e não fará discriminação religiosa. No entanto, o Cristianismo será a doutrina seguida por ela. Estudo bíblico fará parte da rotina dos internos. As comunidades acreditam que as

atividades religiosas (cultos, cursos, Espiritual Social Profissional Emocional 13 palestras) estão no cerne da recuperação das pessoas. Usada como recurso para reorientar psicológica e moralmente o interno, a religião estimula valores como a solidariedade e empatia. O projeto contempla espaço para uma casa de oração respeitando a religiosidade de cada interno.

Social:

Para atingir os objetivos, a disciplina na Casa será rígida, porém com prescrições cabíveis e exequíveis por todos. O cumprimento das regras e dos horários e a frequência às atividades serão cobrados. É imperioso que haja respeito aos demais membros da comunidade. Assim, espera-se que os internos tenham consciência de suas responsabilidades e tarefas, inclusive por trabalharem em equipe. Os internos devem cuidar de seus próprios pertences e das instalações da comunidade, além de preparar e servir a própria comida.

Elaboramos projetos de Musicoterapias, Aulas de Tai chi chuan , dentre outras atividades de monitorias, que visam um bem estar social dos acolhidos.

Profissional:

Como terapia ocupacional, os acolhidos irão trabalhar na casa. A maior parte de tudo o que produzirem será utilizado para custeio operacional da Casa. A atividade serve ainda como preparação profissional para que possa ajudar na reinserção social da pessoa após sua saída.

OBJETIVO DO PROJETO:

Apoio financeiro do Município de Mariana à Associação proponente, através das indicações de emendas impositivas, em busca do custeio das despesas administrativas da instituição, além de projetos autossustentável para a geração de renda.

JUSTIFICATIVA:

A Casa de Apoio Sementes do Amor, atua em Mariana e adjacências desde 2019 de forma voluntaria, pela união e esforços de pessoas de boa vontade e instituições, desejosas de oferecer oportunidades de reintegrar à vida social e familiar, a um número cada vez mais crescentes de jovens e adultos que se perdem no alcoolismo e nas drogas.

Em 29 de outubro de 2021 através de Lei Municipal nº 3.487 recebemos o título de Utilidade Pública. A associação possui capacidade para atendimento de 30(trinta) pessoas no regime de abrigo e reinserção. Seus idealizadores e dirigentes estão determinados à oferta de tratamento terapêutico de qualidade para os que se inscreverem em seu programa se recuperação e forem acolhidos na Casa.

A presente indicação impositiva vai ser fundamental para a manutenção das atividades da instituição uma vez que no ano de 2025 o valor previsto para recebimento através de Termo de Colaboração com o Município de Mariana, caiu



significativamente, não tendo a instituição recursos necessários para custear as despesas previstas.

Certos de que a proposição apresentada representa também os anseios do Executivo e Legislativo Municipal, e contempla um compromisso com a população Marianense, acreditamos fielmente na celebração do Termo de Parceria e Fomento, para a manutenção das atividades da instituição.

Mariana, 07 de abril de 2025.



Casa de Apoio Sementes do Amor

CNPJ: 34.075.117/0001-56

Carlos Eduardo Mendes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA COMUNIDADE TERAPEUTICA SEMENTES DO AMOR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **COMUNIDADE TERAPEUTICA SEMENTES DO AMOR**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Bom Jesus, nº 314 bairro Barro Preto, Município de Mariana/MG, CEP 35424-191, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.117/0001-56, neste ato representado por seu presidente Sr. Carlos Eduardo Mendes, portador do CPF nº 045.XXX.786-XX e RG nº MG-11.XXX.700 SSP-MG, doravante denominada OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, decreto municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025 e Emenda Impositiva Parlamentar na Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3916/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a custeio diversos do **Projeto Acolher e Transformar – Custeio da Estrutura Física da Comunidade Terapêutica em Mariana**, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR: Juliana Santos Silva; Eliane Cristina Damasceno Coleta; Kelen Cristina de Freitas Ramos.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na dotação orçamentária nº **07.001.10.301.0024-2.652.3340043 0000 ficha 160**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **12 de junho de 2025** e terá vigência até **11 de junho de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

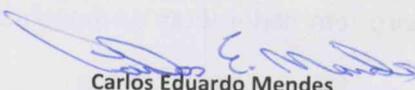
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 12 de junho de 2025.

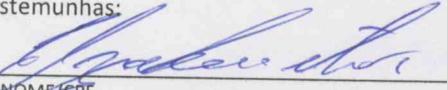

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de SAÚDE

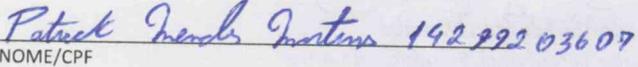

Carlos Eduardo Mendes
Comunidade Terapêutica Sementes de Amor

Testemunhas:

1-


NOME/CPF

2-


NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Carlos Eduardo Mendes, portador do CPF nº 045.XXX.786-XX e RG nº MG-11.XXX.700 SSP-MG, representante legal da COMUNIDADE **TERAPEUTICA SEMENTES DO AMOR**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Bom Jesus, nº 314, bairro Barro Preto, Município de Mariana/MG, CEP 35424-191, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.117/0001-56, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 12 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Mendes

Comunidade Terapêutica Sementes de Amor